



ESTATUTO SOCIAL

Associação Dos Suinocultores Do Estado De Minas Gerais

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais, que tem como sigla **ASEMG**, inscrito sob CNPJ 17.834.631/0001-09, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, CEP 30.510-000, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega os suinocultores do Estado de Minas Gerais e outros profissionais que atuam diretamente na atividade, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º - De acordo com a conveniência de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** poderá manter escritórios ou representações em outras localidades ou municípios, para defender seus associados, cuja instalação dependerá de uma decisão do **Conselho Diretor**, em reunião específica para tal fim.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** observará os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º - São finalidades da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**:

- I. Reunir, representar e defender os interesses dos suinocultores do Estado de Minas Gerais, no terreno técnico, político, social e econômico;
- II. Defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses dos associados perante os órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas;
- III. Divulgar técnicas atualizadas de criação de suínos, com base em resultados de pesquisas e experimentos;
- IV. Propugnar pela solução dos problemas técnico-científicos, sociais e econômicos, inerentes a suinocultura;
- V. Estimular a comercialização de suínos e seus derivados no território mineiro, nacional e no mercado internacional;
- VI. Realizar e promover eventos técnicos ligados à atividade, dentre eles, cursos, palestras, seminários, feiras, workshops;
- VII. Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nos interesses da associação;
- VIII. Zelar pela ética profissional entre os associados;

- IX. Participar, como afiliada, de entidades de representação da classe, a nível estadual, nacional e internacional;
- X. Promover e fomentar outras atividades reputadas pelo **Conselho Diretor** como de relevante interesse do setor.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 3º - A associação será composta por suinocultores em sua maioria do *Estado de Minas Gerais*, pessoas físicas ou jurídicas, entidades representativas dos suinocultores, tais como outras associações ou cooperativas, Médicos Veterinários, Zootecnistas e outros profissionais do setor, regularmente admitidos, conforme disposições deste Estatuto.

ARTIGO 4º - A admissão de um novo associado deverá ser endossada por um dos associados e submetida à decisão do **Conselho Diretor**, na primeira reunião seguinte à proposta.

Parágrafo único: Considera-se efetivada a admissão após esta ser aprovada e pagas as devidas contribuições à tesouraria.

ARTIGO 5º - Os associados, de qualquer das categorias abaixo mencionadas, não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação ou pelos atos praticados pelo **Conselho Diretor** e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

ARTIGO 6º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Pessoas físicas suinocultores**;
- II. **Pessoas jurídicas suinocultores**, representados por um dos sócios ou colaborador, formalmente indicado pela direção da empresa associada;
- III. **Pessoas jurídicas representativas dos suinocultores**, tais como associações, sindicatos e cooperativas, representada por um dos seus diretores formalmente indicado;
- IV. **Profissionais do setor**, tais como, Médicos Veterinários, Zootecnistas, representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas;
- V. **Associados honorários**, pessoas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

§ 1º. Os associados enquadrados no inciso **IV e V**, não poderão ser votados.

§ 2º. Os associados, pessoas físicas, que desejarem indicar uma pessoa como seu legítimo representante deverão nomeá-lo formalmente através de documento enviado à ASEMG, passando o indicado a gozar de todos os seus direitos e deveres em seu lugar. O indicado deverá possuir, obrigatoriamente, cadastro legal como produtor rural e ser parte integrante da equipe da granja em questão.



§ 3º. Os indicados como representantes dos associados estarão sujeitos às regras do ARTIGO 4º, Parágrafo único deste estatuto.

ARTIGO 7º - São direitos do associado, cuja contribuição esteja quitada regularmente:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, ressalvadas as restrições deste estatuto e em conformidade com as normas eleitorais da associação;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com o **ARTIGO 15º, Parágrafo único**, deste Estatuto;
- IV. Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e recursos;
- V. Usufruir dos serviços oferecidos pela associação, respeitando as disposições estatutárias e administrativas;
- VI. Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pela associação;
- VII. Votar em todas as deliberações propostas;
- VIII. Ser votado para cargos eletivos com exceção daqueles associados que se encaixam nos itens IV e V do artigo 6º.

§ 1º - Só poderão votar os associados com mais de três (3) meses de associação, contados retroativamente a partir da data da votação e que estejam em dia com a tesouraria, exercendo este direito ao voto de forma presencial ou online, sendo vetado o voto por procuração;

§ 2º - O associado inadimplente excluído dos quadros sociais somente poderá voltar a se associar após a quitação integral do débito anterior. Este deverá cumprir novamente os prazos de carência para votar e ser votado, conforme explicitados nos **ARTIGO 7º, § 1º e ARTIGO 16º, § 5º** deste estatuto;

ARTIGO 8º - A qualidade de associado é intransferível. Com exceção do **ARTIGO 6º, § 2º** deste estatuto;

ARTIGO 9º - São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do **Conselho Diretor** e das Assembleias Gerais ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à associação;
- III. Cooperar, dentro e fora da associação, para que esta atinja suas finalidades;
- IV. Exercer com responsabilidade, cargo e encargo para o qual tenha sido eleito ou designado, inclusive e especialmente, aqueles de administração e fiscalização;
- V. Pagar pontualmente as contribuições definidas pelo **Conselho Diretor**;
- VI. Atender as convocações para as Assembleias Gerais da associação;
- VII. Salvo quando expressamente autorizados pelo **Conselho Diretor** ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da

Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrarie obrigações a serem por ela cumpridas.



ARTIGO 10º - O associado poderá ser desligado da Associação quando:

- I. A qualquer momento, por sua livre e espontânea vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao **Conselho Diretor**, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- III. Pela extinção da pessoa jurídica associada;
- IV. Estiver inadimplente com o pagamento das contribuições por mais de três (3) meses, contados da data do vencimento;
- V. Violar gravemente o estabelecido no presente Estatuto Social;
- VI. Difamar a associação, seus associados ou objetos;
- VII. Contrariar ou deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º - O associado enquadrado nos incisos **IV, V, VI e VII** do presente artigo será excluído por decisão motivada pelo **Conselho Diretor**, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - O associado desligado nos termos do inciso IV, será reintegrado na mesma categoria após o saldo de seu débito. Este deverá a cumprir novamente os prazos de carência para votar e ser votado, conforme explicitados nos **ARTIGO 7º, § 1º e ARTIGO 16º, § 5º** deste estatuto;

§ 3º - Da decisão de exclusão, caberá recurso no prazo de 10 dias de sua comunicação, à Assembleia Geral Ordinária, que a manterá ou reformará, sempre de forma fundamentada.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERATIVOS.

ARTIGO 11º - Os órgãos de administração da associação são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, integrado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e cujas respectivas contribuições estejam quitadas regularmente, e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros cinco (05) meses do ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 13º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger o Conselho Diretor;



- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, as demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, exceto aqueles exclusivos da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para instalação da *Assembleia Geral Ordinária* em primeira convocação, será exigido um quórum de cinquenta por cento (50%) mais um, dos associados com direito a voto. Não atingindo o quórum mínimo de deliberação, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

ARTIGO 14º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Mudança do objeto da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**;
- III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;
- IV. Destituir os membros, **Conselho Diretor** e do **Conselho Fiscal**.

§ 1º - Para instalação da *Assembleia Geral Extraordinária* em primeira convocação, será exigido um quórum de cinquenta por cento (50%) mais um, dos associados com direito a voto. Não atingindo o quórum mínimo de deliberação, a Assembleia será instalada em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º - Para a validade das deliberações a que se refere este artigo, torna necessário o voto de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes.

ARTIGO 15º - A *Assembleia Geral Ordinária* será convocada com antecedência mínima de até sessenta (60) dias, através de edital publicado na imprensa escrita, de circular registrada ou e-mail, com comprovante de recebimento, e a *Assembleia Geral Extraordinária* com até sessenta (60) dias de antecedência, também através de edital publicado na imprensa escrita, de circular registrada ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo constar sempre na convocação, a ordem do dia, local e hora da reunião.

Parágrafo Único – Associados que representarem 1/5 (um quinto) do total de associados, conforme **artigo 60 do Código Civil**, poderão convocar uma *Assembleia Geral Extraordinária*, a qualquer tempo, tudo em conformidade com esse estatuto.

Cessão II – Do Conselho Diretor

ARTIGO 16º - O **Conselho Diretor** será eleito pela *Assembleia Geral* e seu mandato é de três (3) anos, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) de seus membros, permitindo, porém, a reeleição do cargo de Diretor Presidente



apenas uma vez para um mandato subsequente, e sem restrição para um pleito não-consecutivo.

§ 1º - A eleição será realizada durante a *Assembleia Geral Ordinária*.

§ 2º - O registro das chapas para concorrerem a eleição, deverá acontecer até trinta (30) dias antes da realização da *Assembleia Geral Ordinária*, na sede da Associação, ou de forma on-line por meio dos canais oficiais da entidade, devendo conter o nome e a assinatura de todos os concorrentes.

§ 3º - O **Conselho Diretor** da associação tem o prazo máximo de quinze (15) dias, para verificar a elegibilidade de cada candidato inscrito.

§ 4º - A substituição do candidato inelegível será no prazo máximo de sete (7) dias, após a comunicação.

§ 5º - Só poderão ser votados para cargos do **Conselho Diretor**, os associados enquadrados nos incisos I e II do **ARTIGO 6º** desse estatuto, com mais de doze (12) meses de associação, contados retroativamente a partir da data da inscrição da chapa e que estiverem em dia com a tesouraria.

§ 6º - Os membros do **Conselho Diretor**, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços de parentescos até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 7º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ 8º - Em caso de chapa única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

ARTIGO 17º - O **Conselho Diretor** terá a seguinte composição: Diretor Presidente; Vice-Diretor Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo; Diretor Técnico e de Meio Ambiente e Diretor de Mercado.

ARTIGO 18º - As reuniões do **Conselho Diretor** deverão ser realizadas ordinariamente duas (2) vezes durante o ano fiscal, com intervalos máximos de cento e vinte (180) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, e terão validade com qualquer número de Diretores que deliberarão por maioria simples, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Diretor Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de dois (2) votos, servindo-se do segundo para desempate.

ARTIGO 19º - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária caso vaguem mais da metade do **Conselho Diretor**. Os novos Diretores apenas completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Fixar o valor da contribuição dos associados;



- II. Prestar contas à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do **Conselho Fiscal** sobre as mesmas, bem como apresentar o relatório e programa de ação;
- III. Tomar as decisões de natureza administrativa da associação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- IV. Contratar o *Secretário Executivo* da associação, fixando a sua remuneração, que responderá pela parte executiva dos serviços, operando em estreita colaboração e cumprimento das determinações do **Conselho Diretor**;
- V. Autorizar o Diretor Presidente e o *Secretário Executivo* a celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, universidades ou afins;
- VI. Elaborar o regimento interno ou suas alterações, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais na forma estatutária, delegando ao Diretor Presidente a sua assinatura;
- VIII. Elaborar o balanço patrimonial e o relatório de despesas, apresentando-os ao **Conselho Fiscal** antes da realização da Assembleia Geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente a associação, de forma isolada, perante qualquer órgão, quer público ou privado;
- II. Presidir as reuniões do **Conselho Diretor** e as Assembleias;
- III. Emitir cheques e outros documentos de ordem econômica isoladamente;
- IV. Assinar com o *Secretário Executivo* documentos de ordem social ou representativos da associação;
- V. Proferir votos de desempate nas votações de assuntos de interesse da associação;
- VI. Constituir advogados e ou mandatários.

Parágrafo único. Por meio de procuração, o Diretor Presidente poderá delegar ao Diretor Financeiro a atribuição de assinar cheques e ordens de pagamento isoladamente.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente ou representá-lo a seu pedido;
- II. Representar ativa e passivamente a associação, perante qualquer órgão, quer público ou privado, de forma isolada, na falta do Diretor Presidente;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos de ordem social ou representativos da associação.

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Administrativo:



- I. Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões do **Conselho Diretor** e ou das Assembleias Gerais;
- II. Responsabilizar-se pelos arquivos da associação;
- III. Dinamizar a seção de divulgação da associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos de ordem social ou representativos da associação;
- V. Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social.

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cuidar da economia interna da associação;
- II. Assinar cheques e outros documentos de ordem econômica isoladamente para movimentação de contas bancárias e de outros valores sem a necessidade de assinatura do Diretor Presidente;
- III. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária um orçamento para o exercício seguinte;
- IV. Fornecer relatório financeiro anual a Assembleia, ou balancete quando exigido.

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor de Mercado:

- I. Orientar as ações da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** para o preço correto de mercado;
- II. Negociar com os parceiros, juntamente com outros associados, o preço a ser praticado;
- III. Definir as estratégias das negociações da associação, buscando informações e determinando quais os melhores acordos, para fortalecer o posicionamento da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** frente ao mercado nacional.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Técnico e de Meio Ambiente

- I. Promover reuniões e eventos para discussões de questões técnicas da suinocultura e das atividades a ela relacionadas;
- II. Defender, representar e promover a suinocultura perante os órgãos estaduais e federais relacionados a atividade;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária e respectivos suplentes, com mandatos coincidentes com o do **Conselho Diretor**, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) de seus membros, sendo um (1) efetivo e um (1) suplente.

§ 1º - Não podem fazer parte do **Conselho Fiscal**, os parentes entre si e do **Conselho Diretor** até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral.



§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos no **Conselho Diretor** e no **Conselho Fiscal**.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as finanças e patrimônio da associação, fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer;
- II. Denunciar eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da sociedade, podendo para tanto convocar Assembleia Geral;
- III. Dar parecer sobre a formação, preservação e administração do patrimônio da associação;
- IV. Estudar e sugerir medidas referentes a assunto econômico, financeiro ou contábil da associação.

Parágrafo único — Para o eficiente desempenho de suas atribuições e mediante justificativa, o **Conselho Fiscal** pode solicitar auditoria especializada para auxiliá-lo.

ARTIGO 29º - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á para apreciar o balanço antes da Assembleia Ordinária de prestação de contas.

Sessão IV - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 30º - O **Conselho Consultivo**, será composto pelo conselho diretor, pelos conselheiros fiscais e respectivos suplentes, pelos representantes indicados das cooperativas e associações regionais afiliadas à **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, desde que as pessoas indicadas, sejam juridicamente suinocultoras, façam ou tenham sido parte de suas diretorias e sejam também associado à **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

§ 1º - Só terá direito a representação no **Conselho Consultivo**, a entidade que for associada e estiver com as contribuições em dia;

§ 2º - Caso algum dos membros do **Conselho Diretor** ou membro do **Conselho Fiscal** ocupe cargos de diretoria de alguma das associações ou cooperativas regionais filiadas, essa deverá ser representada por outro diretor da entidade que também seja associado à **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

§ 3º - Os nomes indicados pelas cooperativas e associações filiadas para a composição, em seu nome, do Conselho Consultivo, passarão por avaliação e subsequente aprovação do presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

§ 4º - O CONSELHO CONSULTIVO é uma junta indicada pelas Associação e Cooperativas associadas à Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais, não fazendo assim parte da chapa que concorrerá às eleições.



§ 5º - São atribuições do **Conselho Consultivo** o assessoramento, estudo, consulta e elaboração de parecer junto ao **Conselho Diretor**, visando auxiliá-lo na resolução de problemas pontuais, porém sem poder decisório.

CAPÍTULO IV - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º - O patrimônio e rendas da associação poderão ser constituídos por:

- I. Doações, legados e subvenções;
- II. Contribuições dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- IV. Rendas provenientes de seus bens;
- V. Juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- VI. Patrocínios;
- VII. Registro genealógico;
- VIII. Fundos de Investimentos.

ARTIGO 32º - É vedada a remuneração dos cargos do **Conselho Diretor**, do **Conselho Fiscal** e do **Conselho Consultivo**. É vedada também a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 33º - A associação não pode distribuir dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, devendo aplicar inteiramente seus recursos na realização dos objetivos estatutários.

ARTIGO 34º - O exercício social coincide com ano civil, ou seja, de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 35º - Extinta a associação por deliberação da Assembleia Geral, seu patrimônio social e bens serão destinados a uma entidade congênere ou de forma diversa, conforme deliberar a Assembleia Geral legalmente constituída para tal fim.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo **Conselho Diretor** ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para os mesmos.

Parágrafo Único – Da decisão do **Conselho Diretor** caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias de sua comunicação, que será convocada dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da sua interposição.

ARTIGO 37º - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

ARTIGO 38º - O presente estatuto foi alterado e aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada no dia 30 de outubro de 2024 e **entrará em vigor nesta data**, devendo ser regularmente registrado na forma da lei.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024

TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

João Carlos Bretas Leite

Presidente eleito da **Associação Dos Suinocultores Do Estado De Minas Gerais**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(IEZ61287) JOAO CARLOS BRETAS LEITE *****

em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 18/11/2024 14:15:03 25350
SÉLO DE CONSULTA: IEZ61287
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6632.5441.9851.7367
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marcelo Deocílio Araújo - Escrivente Autorizado
Emol: R\$7,80 TFJ: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ADB781178



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 42, no registro 134490, no Livro A,
em 30/12/2024

Belo Horizonte, 30/12/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,65 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emol: (8101-8) R\$ 96,69 TFJ: R\$ 32,12 Rec: R\$ 5,83 Iss: 4,84 - Total: R\$ 139,48

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IMD19471
Cód. Seg.: 6201.9408.0374.7200



Quantidade de Atos Praticados: 00013

Atos(s) Praticado(s) por: Milena Pereira - Auxiliar

Emol: R\$ 284,58 TFJ: R\$ 92,72 Total: R\$ 377,30 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 42, no registro 134490, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 30/12/2024

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

